



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0001014-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contrato n. 10/2019 – Prestação de serviço de vigilância armada ostensiva, preventiva, diurna e noturna nas unidades da Justiça Eleitoral em Porto Velho, firmado entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a empresa RG Segurança e Vigilância Ltda. - Repactuação de preços do ano de 2022 e prorrogação contratual.

### **DESPACHO Nº 455 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 10/2019** (evento [0486187](#)), **pelo prazo de 30 (trinta) meses**, com início em 23 de dezembro de 2019, portanto em plena vigência.

Mediante a Informação nº 52/2022 (evento [0809020](#)), a Seção de Administração Predial (SEAP), unidade gestora do referido contrato, noticia a proximidade do término da vigência do ajuste, bem como solicitação de repactuação dos preços do contrato, pela contratada, tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT 2022/2024, com vigência a partir de 1º/03/2022 até 28/02/2024 e data-base da categoria em 1º de março, manifestando-se, diante da vantajosidade assegurada no Anexo IX da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, pela prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses e pela repactuação solicitada.

Por fim, informa que não haverá necessidade, em decorrência da prorrogação e da repactuação, de reforço da Nota de Empenho n. 2022NE0000144, cujo saldo é suficiente para custeio da despesa no exercício de 2022 (evento [0809020](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com a minuta de Termo Aditivo, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que, após análise, opinou:

**a) pelo deferimento da repactuação** nos exatos termos demonstrados na informação da unidade gestora (evento [0809020](#)) e planilhas de cálculos (eventos [0809018](#) e [0809019](#)), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (evento [0807923](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17**, ademais, reprise-se, com expressa previsão na **Cláusula DÉCIMA OITAVA** do referido contrato (evento [0812075](#));

**b) pela consequente atualização dos valores do Contrato nº 10/2019**, nos termos da Informação nº 52/2022-SEAP (evento [0809020](#)) e planilhas de cálculos (eventos [0809018](#) e [0809019](#));

**c) pela observância da seguinte orientação: como a repactuação pleiteada é retroativa a 1º/03/2022 e, considerando que a contratada já está pagando a mão de obra vinculada ao contrato, os salários e benefícios conforme reajustado pela Convenção Coletiva de 2022/2024 desde 1º/03/2022, a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação**, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17; e

**d) pela possibilidade jurídica da prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses**, mantidos os demais termos e condições pactuados, materializada em Termo Aditivo (evento [0812075](#)), com a necessária complementação da garantia, com fundamento nas Cláusulas Oitava e Nona do Contrato nº 10/2019, posto que presentes os requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

A Assessoria Jurídica também registrou sua aprovação aos termos da minuta juntada no evento [0812075](#) e a necessidade de atualização da garantia contratual prevista na Cláusula Nona, Subcláusula Quinta, do Contrato n. 10/2019 (evento [0818894](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nos mesmos termos, foi a manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), constante do evento [0819900](#).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

No tocante ao pedido de **repactuação**, verifica-se que é decorrente da majoração dos salários da categoria e dos seus direitos trabalhistas, advindos da publicação da **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022** celebrada entre o sindicato dos vigilantes do Estado de Rondônia (sindicato classista) e o sindicato das empresas prestadoras de serviços de vigilância (sindicato patronal), com vigência prevista para o período de 1º/03/2022 a 28/02/2024 (eventos [0807877](#) e [0807879](#)).

Emerge dos autos que, no momento da formalização do pedido, também juntou a contratada uma planilha na qual foi consolidado o valor global dos serviços de vigilância com o reajuste 2022, a nova convenção coletiva que fundamenta a repactuação, e a comprovação do pagamento de seguro de vida para os empregados (eventos 0807920, 0807923 e 0807924). Atendidos, portanto, os requisitos exigidos para a repactuação, previstos no art. 53 da IN MPOG/SLTI nº 005/17 e na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava do Contrato.

Verifica-se também que, embora a convenção coletiva de trabalho, que se constitui fato gerador desta repactuação, tenha sido celebrada em 21/03/2022, seus **efeitos** retroagem à **data-base da categoria**, que é 1º de março (evento 0807923), sendo, portanto, **1º/03/2022**, a **data de início de vigência** deste novo ajuste, nos termos do inciso III do art. 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17, que também atende ao princípio da anualidade, consagrado do art. 56, c/c o art. 58, III, da mencionada Instrução Normativa.

Encontram-se, portanto, **atendidos os requisitos para esta repactuação**, nos termos do Contrato e da citada Instrução Normativa, como igualmente concluído pela Assessoria Jurídica.

Quanto à **prorrogação do contrato** administrativo, como bem asseverado pela Assessoria Jurídica, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, o primeiro requisito permissivo é que o serviço seja prestado de forma contínua. Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo ao serviço de segurança deste Tribunal.

O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva: *“iguais e sucessivos períodos”*, situação que se amolda perfeitamente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ao pleito da unidade gestora do contrato, de prorrogação pelo **período de mais 30 (trinta) meses**, lapso idêntico àquele inicialmente ajustado.

Cumprir registrar, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não foi superado, pois se trata da primeira prorrogação do Contrato n. 10/2019.

O terceiro e último requisito reside em **preços e condições mais vantajosas para a Administração**.

Contudo, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, atualmente, é de que a **vantajosidade econômica** para a prorrogação do contrato de serviço com mão de obra exclusiva, **estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei**.

Assim, diante do **preenchimento dos requisitos legais e contratuais para a prorrogação e a repactuação do ajuste**:

**1. AUTORIZO O REGISTRO da repactuação de 10,56%**, sobre o valor mensal dos postos de vigilância do Contrato n. 10/2019, nos exatos termos demonstrados na informação da unidade gestora (evento 0809020) e planilhas de cálculos (eventos [0809018](#) e [0809019](#)), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (evento [0807923](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, no Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário, no art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17 e na Cláusula DÉCIMA OITAVA** do referido contrato (evento [0812075](#)), retroativa a 1º/3/2022, e o pagamento da diferença **entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação**, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17;

**2. DETERMINO a consequente atualização do valor do Contrato nº 10/2019 no percentual de 1,35%**, que corresponde a R\$ 25.128,71 (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos), nos termos da Informação nº 52/2022-SEAP (evento [0809020](#));

**3. AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 10/2019 (evento 0486187), por**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**mais 30 (trinta) meses**, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do instrumento contratual supracitado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica (evento [0812075](#));

**4. DETERMINO a notificação da Contratada para complementar e renovar a garantia contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do acrescido com a prorrogação e repactuação do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo**, válida até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada, nos termos da Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme já sistematizado na Cláusula Sexta da minuta de Termo Aditivo, constante do evento [0812075](#); e

**5. DETERMINO a verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada**, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/05/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0821132** e o código CRC **A5B37373**.